



**CONTRATO N° 601/2023**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA LAINÉ ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 08.245.733/0001-06.**

**I - CONTRATANTE E CONTRATADA:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio da Fundação de Cultura, com sede a Rua Joaquim das Neves Norte n.º 354, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LAINÉ ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.245.733/0001-06, estabelecida à Avenida José Custódio de Oliveira, n.º 704 - Bairro: Centro, na cidade de Campo Mourão - Estado do Paraná, CEP: 87.301-130, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE**, a **Sra. Maria Telma de Oliveira Minari**, Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto n.º 058/2023, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 183.xxx.xxx-23 e Cédula de Identidade RG n.º 21xxxxx63 SEJUSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade; e representa a **CONTRATADA**, a **Sra. Edilaine Maria de Castro**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF/MF n.º 885.xxx.xxx-91 e Cédula de Identidade RG n.º 4.xxx.xxx-3, SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Campo de Mourão, estado do Paraná, CEP: 87.301-330.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da **Sra. Maria Telma de Oliveira Minari**, Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenadora de Despesas, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n°319/2023**, gerado pelo **INEXIGIBILIDADE n° 037/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato **n.º 601/2023**, como se nele estivesse contido.

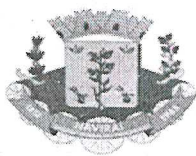
**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - Constitui objeto deste Contrato: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "LAINÉ ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA", PARA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO DE NATAL NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2023, NO EVENTO "A CIDADE VIVE O NATAL - EDIÇÃO 2023". SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA. PEDIDO DE SERVIÇO N° 442/2023.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

**2.1 - O objeto deste instrumento contratual consiste na contratação do grupo de performances artística "Sou Arte" através da empresa LAINÉ ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA, para prestação de serviço artístico consistente no espetáculo de Natal do Evento de acendimento das luzes do projeto "A CIDADE VIVE O NATAL" - Edição 2023.**



**2.1.1- Atividades á serem realizadas (Cronograma):**

I. Recepção do público com os artistas dançando no palco;

II. Apoio ao Cerimonial e pronunciamentos, se houver;

III. Apresentação do Espetáculo: Com cenário de 18 metros, efeitos especiais, grande espetáculo temático de natal, que levem os espectadores a refletirem sobre o verdadeiro significado do natal, através de um espetáculo que leve encantamento, reflexão e muita diversão ao público.

IV. Ao final das apresentações, acontecerá a chegada do Papai Noel para finalizar o evento.

**2.2 - O espetáculo acontecerá no dia 09 de Dezembro de 2023, as 19h30min, na Praça Euclides Antônio Fabris.**

**2.2.1 - A duração do evento será de 1h00min (uma hora).**

**2.3 - Todas as despesas: cenário do tema do show, artistas e figurinos exclusivos, cachê dos artistas, hospedagem, transporte interestadual, diária de alimentação, ônibus palco, compoendo o espetáculo com 15 pessoas sendo: 12 artistas, 1 produtor, 1 técnico e 1 motorista, impostos e encargos sociais, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.**

**2.4 - Será responsabilidade da CONTRATANTE, viabilizar:**

**2.4.1** Água e banheiro para a equipe;

**2.4.2** Espaço/estrutura para o camarim;

**2.4.3** Espaço suficiente adequado para ônibus palco;

**2.4.4** Geradores (quadro de luz com Djuntor trifásico de 150 amperes por fase;

**2.4.5** Sonorização e iluminação, Conforme Rider técnico;

**2.4.6** Disponibilizar espaço para apresentação em caso de mal tempo (Ginásio de Esportes).

**2.5 - A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução do serviço e prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.**

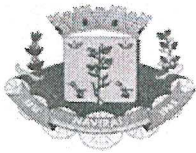
**CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**3.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:**

**3.1.1 – Realizar o show no dia **09/12/2023**, com pontualidade, conforme proposta apresentada.**

**3.1.2 - São Responsabilidades da Contratada: figurinos e equipamentos necessários; Alimentação e hospedagem da equipe; e ônibus palco.**

**3.1.3 - A equipe da contratada deverá ser composta por 15 pessoas, sendo: 12 (doze) artistas, 1 (um) produtor, 1 (um) técnico) e 1 (um) motorista.**



3.1.4 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

3.1.5 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.

3.1.6 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente dispensa de licitação.

3.1.7 - Independente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços ofertados, obrigando-se a readequar-se, por solicitação da CONTRATANTE, naqueles que forem realizados em desacordo com o apresentado na proposta e no presente instrumento contratual.

3.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

3.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

3.2.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

3.2.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

3.2.5 - A Contratante terá **plena autoridade** para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

#### CLAUSULA QUARTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

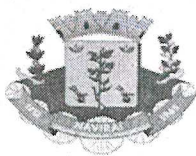
4.1 - Os serviços serão solicitados pela Fundação de Cultura e deverão ser executados de acordo com a proposta.

4.1.1 - A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.

4.2 - O recebimento ocorrerá mediante o atesto da Nota Fiscal, encaminhada pela CONTRATADA.

4.3 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços contratados, obrigando-se a reparar aqueles que forem executados em desacordo com o apresentado na proposta e no termo de referência.

4.4 - A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.



**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Cód.	Descrição do Item	Unid	Qtde	VL. Unitário	VL. Total
1	9802	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO	SRV	1,00	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 32.000,00</b>

5.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a contar da efetiva entrega dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos Serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

5.7.1 - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.

5.7.2 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de **Débitos de Tributos Estaduais**;

5.7.3 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de **Débito Municipal** da sede do licitante;

5.7.4 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS)**;



**5.7.5 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.**

**Parágrafo único** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação técnica, civil, trabalhista e fiscal. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**6.1** - Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irrevogáveis.

**6.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**6.2.1** - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**6.3** - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

**7.1** - O prazo de vigência do contrato será até o dia 31/12/2023, com início em 17/11/2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**8.1** - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

→ FUNDAÇÃO DE CULTURA - Dotação: 06.01.00 13.392 0503 2.026 – 3.3.90.39.23.00.00 (R 5735).

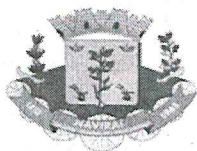
**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

**9.1** - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de **atraso injustificado** no fornecimento do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**9.2** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,



- III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta -corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

145

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 17/11/2023.

**Maria Telma de Oliveira Minari**  
Superintendente da Fundação de Cultura e  
Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto nº 058/2023  
(Representante legal da contratante)

LAINÉ ASSESSORIA E TREINAMENTO  
LTDA:08245733000106  
106

Assinado de forma digital por  
LAINÉ ASSESSORIA E  
TREINAMENTO  
LTDA:08245733000106  
Dados: 2023.11.17 10:41:55  
-03'00'

**Edilaine Maria de Castro**  
CPF: 885.xxx.xxx-91  
**LAINÉ ASSESSORIA E  
TREINAMENTOS LTDA**  
CNPJ: 08.245.733/0001-06  
(Representante legal da contratada)

**Testemunhas:**

**Arles Basílio Ramires**  
Servidor Público Municipal  
Matrícula: 9398-0

**Karen Priscila Azevedo Dutra**  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula: 9399-8

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
NAVIRAÍ E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS - APAE

Com fulcro no artigo 2º, inciso I, combinado com o artigo 40, e art. 12, inciso IV, do Decreto Municipal n. 069/2017, bem como as disposições constantes na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal n.º 2.482/2022, PUBLICA-SE a justificativa apresentada pela Gerência Municipal de Assistência Social, para a INEXIBILIDADE, para a formalização direta de Termo de Colaboração entre o MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, por intermédio da Gerência Municipal de Assistência Social e a AS SOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS - APAE.

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
NAVIRAÍ E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS - APAE

Com fulcro no artigo 2º, inciso I, combinado com o artigo 40, e art. 12, inciso IV, do Decreto Municipal n. 069/2017, bem como as disposições constantes na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal n.º 2.482/2022, PUBLICA-SE a justificativa apresentada pela Gerência Municipal de Assistência Social, para a INEXIBILIDADE, para a formalização direta de Termo de Colaboração entre o MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, por intermédio da Gerência Municipal de Assistência Social e a AS SOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS - APAE.

DAS JUSTIFICATIVAS:

Na qualidade de Gerente Municipal de Assistência Social e consoante com o art. 14 do Decreto Municipal n.º 069/2017, apresento a justificativa de inexigibilidade, com vista à celebração de parceria, destinada à cogestão dos serviços sociais prestados pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS - APAE:

DAS JUSTIFICATIVAS:

Na qualidade de Gerente Municipal de Assistência Social e consoante com o art. 14 do Decreto Municipal n.º 069/2017, apresento a justificativa de inexigibilidade, com vista à celebração de parceria, destinada à cogestão dos serviços sociais prestados pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS - APAE:

- 1- Constitui objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a instituição no sentido de custear ações/atividades com as crianças e adolescentes assistidos pelo serviço da APAE, bem como despesas com Recursos Humanos, gêneros alimentícios, combustível, material de higiene e limpeza, materiais de expediente, material de copa e cozinha, material para manutenção de veículos, gás de cozinha, água, energia, telefone e internet.

- 1- Constitui objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a instituição no sentido de custear ações/atividades com as crianças e adolescentes assistidos pelo serviço da APAE, bem como despesas com Recursos Humanos, gêneros alimentícios, combustível, material de higiene e limpeza, materiais de expediente, material de copa e cozinha, material para manutenção de veículos, gás de cozinha, água, energia, telefone e internet.

- 2- A instituição oferece serviços de educação e atendimento às crianças e adolescentes, que necessitam do serviço da APAE, com as intervenções pautadas em experiência lúdicas, culturais e esportivas, como forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Para a execução do serviço é necessário à contratação de recursos humanos qualificados e capacitados a fim de acolher as demandas e interesses dos atendidos.

- 2- A instituição oferece serviços de educação e atendimento às crianças e adolescentes, que necessitam do serviço da APAE, com as intervenções pautadas em experiência lúdicas, culturais e esportivas, como forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Para a execução do serviço é necessário à contratação de recursos humanos qualificados e capacitados a fim de acolher as demandas e interesses dos atendidos.

- 3 - Os serviços oferecidos pela APAE são essenciais aos assistidos, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência à criança e ao adolescente;

- 3 - Os serviços oferecidos pela APAE são essenciais aos assistidos, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência à criança e ao adolescente;

- 4- Admite-se a impugnação a presente justificativa, no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, ao qual será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo, conforme art. 14, § 2º do Decreto n. 69/2017.

- 4- Admite-se a impugnação a presente justificativa, no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, ao qual será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo, conforme art. 14, § 2º do Decreto n. 69/2017.

Naviraí-MS, 20 de novembro de 2023.

**LUCINEIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI**  
Gerente de Assistência Social

Matéria enviada por Carla Andreia A. Freitas

Naviraí-MS, 20 de novembro de 2023.

**LUCINEIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI**  
Gerente de Assistência Social

Matéria enviada por Carla Andreia A. Freitas

PREFEITURA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 598/2023

CONTRATO: 598 /2023 – PROCESSO: 132/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO : 048/2023 .

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: INFONAVI TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME

CNPJ: 06.123.778/0001-74

PREFEITURA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 598/2023

CONTRATO: 598 /2023 – PROCESSO: 132/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO : 048/2023 .

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: INFONAVI TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME

CNPJ: 06.123.778/0001-74

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA CONVENCIONAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

PRAZO DE VIGÊNCIA : 08 / 11 /23 a 08 / 11 / 24

VALOR TOTAL : R\$ 8.366,10 ( oito mil trezentos e sessenta e seis reais e dez centavos ) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.00 10.302 0504 2.035 33.90.39.58.00.00 (6539).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA CONVENCIONAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

PRAZO DE VIGÊNCIA : 08 / 11 /23 a 08 / 11 / 24

VALOR TOTAL : R\$ 8.366,10 ( oito mil trezentos e sessenta e seis reais e dez centavos ) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.00 10.302 0504 2.035 33.90.39.58.00.00 (6539).

ASSINAM: Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo , Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 123/2023 , ( pela contratante ) e Sandra Mara Deneça ( pela contratada ) .

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Celso Barbosa da Silva – Matrícula nº 1085-5 e Antônio Sedano Ribeiro – Matrícula nº 3505-0 . Fiscal e Suplente de Fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/11 / 23 .

ASSINAM: Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo , Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 123/2023 , ( pela contratante ) e Sandra Mara Deneça ( pela contratada ) .

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Celso Barbosa da Silva – Matrícula nº 1085-5 e Antônio Sedano Ribeiro – Matrícula nº 3505-0 . Fiscal e Suplente de Fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/11 / 23 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 601/2023

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 601/2023

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

147

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO N.º 601/2023.**

**INEXIGIBILIDADE N.º 037/2023.**

**PROCESSO LICITATORIO N.º 319/2023.**

**EMPRESA CONTRATADA: LAINÉ ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA.**

**CNPJ: 08.245.733/0001-06.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "LAINÉ ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA", PARA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO DE NATAL NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2023, NO EVENTO "A CIDADE VIVE O NATAL - EDIÇÃO 2023". SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 442/2023.**

A **Sra. Maria Telma de Oliveira Minari**, Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 058/2023, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 183.XXX.XXX-23 e Cédula de Identidade RG n.º 21XXX63 SEJUSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Iugoslávia n.º 132 – Bairro: Centro; no uso de suas atribuições, designam as fiscais de Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n.º 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art.1º** Designar as servidoras abaixo com o encargo de Fiscais do Contrato n.º 601/2023.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
FUNDAÇÃO DE CULTURA	Vera Lucia da Silva	674-2	Aparecida I. Ferreira Ribeiro	53-1

**Art. 2º.** São atribuições do fiscal de contrato:

- I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II. Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III. Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV. Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI. Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII. Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

**Art. 3º** Dê ciência aos interessados.

**Art. 4º** Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 17 de novembro de 2023.

**Maria Telma de Oliveira Minari**

Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto n.º 058/2023

**Vera Lucia da Silva**  
Matrícula: 674-2  
Fiscal Titular

**Aparecida Ivanete Ferreira Ribeiro**  
Matrícula: 53-1  
Fiscal Suplente